



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS – DIN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – DIN

**SELEÇÃO DE PARCEIRO ESTRATÉGICO PARA DESENVOLVIMENTO
DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO ASSOCIADA COM A INSTALAÇÃO DE
FIBRAS ÓPTICAS EM REDES COLETORAS DE ESGOTO**

**CURITIBA
2025**

PREÂMBULO

A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), fundada em 1963, é uma das principais empresas de saneamento ambiental do Brasil. A Companhia dedica-se a melhorar constantemente seus processos com vistas à universalização sustentável e inovadora do acesso aos serviços de saneamento, proporcionando água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário a milhões de paranaenses e contribuindo significativamente para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

A SANEPAR opera em 344 municípios do Paraná e um em Santa Catarina, atendendo 4,2 milhões de economias ativas com água tratada, abrangendo 100% da população urbana dessas áreas. Com sistemas de esgotamento sanitário, atende 3,3 milhões de economias ativas, cobrindo 80,2% da população urbana, superior à média nacional de 53,2%. A infraestrutura inclui redes coletoras, coletores tronco, interceptores, emissários e sistemas auxiliares, totalizando mais de quarenta mil quilômetros de tubulações. Na área de resíduos sólidos, opera aterros sanitários em Apucarana, Cornélio Procopio e Cianorte, atendendo sete municípios e gerenciando 64,2 mil toneladas anuais.

A inovação é um elemento central na estratégia da SANEPAR, que busca constantemente soluções economicamente viáveis e adequadas do ponto de vista ambiental e social. A SANEPAR adota uma abordagem de inovação aberta, cooperando com centros de pesquisa, universidades e empresas tanto no Brasil quanto no exterior. Atualmente, a empresa conduz diversas parcerias nacionais e internacionais que abrangem desde pesquisas aplicadas até a implementação de novas soluções em larga escala.

Este documento visa estabelecer os procedimentos para seleção de um PARCEIRO ESTRATÉGICO que desenvolverá junto com a SANEPAR uma oportunidade de negócio relacionada à instalação de fibras ópticas em redes coletoras de esgoto, por meio da assinatura de um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

A seleção do PARCEIRO ESTRATÉGICO será realizada por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO. Os interessados deverão demonstrar capacidade técnica e apresentar um PLANO DE TRABALHO detalhado, destacando as principais atividades a serem executadas durante o desenvolvimento da oportunidade de negócio, incluindo a realização de uma PROVA DE CONCEITO (PoC), estrutura de custos, riscos, benefícios esperados, diferenciais competitivos e aspectos regulatórios. As propostas a serem apresentadas no âmbito do presente CHAMAMENTO PÚBLICO devem focar em soluções técnico-científicas para criar rotas tecnológicas e implementar uma rede de transmissão de dados via fibra óptica, utilizando a infraestrutura existente da rede de esgotamento sanitário.

Uma vez selecionado, então o PARCEIRO ESTRATÉGICO deverá assinar um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a execução do PLANO DE TRABALHO proposto, que incluirá a instalação de fibras ópticas em redes coletoras de esgoto gerenciadas pela SANEPAR e a elaboração de um plano de negócios detalhado, considerando aspectos técnicos, ambientais, jurídicos, regulatórios e comerciais. Se os resultados provenientes da execução do referido PLANO DE TRABALHO forem satisfatórios, então a SANEPAR e o PARCEIRO ESTRATÉGICO selecionado poderão avançar com os trâmites para formalização de um arranjo empresarial para a exploração de serviços de infraestrutura compartilhada, reservando-se a SANEPAR o direito de reavaliar a continuidade dessas ações a qualquer momento ou mesmo de condicioná-la a avaliação de outras instituições com quem possui parceria.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
1. SUPORTE LEGAL.....	4
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. ANEXOS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	5
4. SIGLAS.....	5
5. OBJETO.....	6
6. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	6
7. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.....	6
8. SUBMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	9
9. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	9
10. ETAPAS DO EDITAL	10
CAPÍTULO II – PRIMEIRA ETAPA	10
11. ANÁLISE DOCUMENTAL.....	10
CAPÍTULO III – SEGUNDA ETAPA.....	12
12. PLANO DE TRABALHO	12
13. AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO - SEGUNDA ETAPA.....	12
CAPÍTULO IV – TERCEIRA ETAPA.....	20
14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO - TERCEIRA ETAPA	20
15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO DURANTE A EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	21
16. PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS AO FINAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	22
CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO RESULTADO	23
18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	23
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
20. CRONOGRAMA	25
21. FORO E DADOS DO EDITAL	26
22. ANEXOS	27

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. SUPORTE LEGAL

- 1.1. Esta CHAMAMENTO PÚBLICO será regido pelo presente EDITAL com todos os seus ANEXOS e documentos nele mencionados, pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da SANEPAR em 26/01/2023, com vigência a partir de 01/03/2023, pela Resolução nº 758/2024 - CA, aprovada pelo Conselho de Administração da SANEPAR em 08/08/2024, com vigência a partir de 19/08/2024, pelo Código de Conduta e Integridade da SANEPAR, pelo Programa de Integridade para Terceiros e Código de Conduta e Integridade para Terceiros, pela Lei Estadual nº 20.266 de 21/07/2020, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pela Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992, pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Federal nº 13.460, de 26/06/2017, e pela Constituição Federal, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis, obedecendo, ainda, às determinações do EDITAL e seus ANEXOS bem como demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para este CHAMAMENTO PÚBLICO serão utilizadas as seguintes definições:

CHAMAMENTO PÚBLICO	procedimento administrativo, objeto do EDITAL, que tem por objetivo selecionar um PARCEIRO ESTRATÉGICO para o desenvolvimento de uma oportunidade de negócio.
EDITAL	presente instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO e seus ANEXOS, regulador dos termos e condições da seleção e do desenvolvimento da oportunidade de negócio.
ANEXO	cada um dos documentos anexados ao EDITAL, conforme cada caso, identificados sequencialmente por letras ou numerais romanos, e que deles fazem, respectivamente, parte integrante.
PROVA DE CONCEITO	conjunto de atividades e testes que visam demonstrar a possibilidade de validar o uso de redes coletoras de esgoto para instalação e operação de redes de fibras ópticas, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL.
PROPONENTE	qualquer pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, bem como fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em CONSÓRCIO participante do CHAMAMENTO PÚBLICO. Considera-se, para fins de comprovação de capacidade técnica, pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico.
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	instrumento jurídico celebrado entre a SANEPAR e o PARCEIRO ESTRATÉGICO, com o objetivo de formalizar a colaboração mútua para o desenvolvimento de uma oportunidade de negócio associada à implantação de infraestrutura para rede de fibra óptica a partir da rede coletora de esgoto.
PLANO DE TRABALHO	documento elaborado pelo PROPONENTE que detalha as ações a serem realizadas para a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARCEIRO ESTRATÉGICO	qualquer pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, bem como fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em

	consórcio, que tenha sido selecionado na SEGUNDA ETAPA deste EDITAL e formalizado um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a SANEPAR
CONSÓRCIO	associação de pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, sociedades de economia mista, empresas públicas, entidades de previdência complementar ou fundos de investimento, com o objetivo de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO. É considerado, para fins de comprovação de capacidade técnica, o grupo econômico a qual pertence.
OBJETO	objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no EDITAL.
PRIMEIRA ETAPA	etapa onde ocorre a análise documental e comprovação de capacidade técnica, a qual habilita PROPONENTES, que estejam em conformidade com requisitos do EDITAL, para a SEGUNDA ETAPA.
SEGUNDA ETAPA	etapa onde ocorre avaliação do PLANO DE TRABALHO, cujo resultado é a seleção do PARCEIRO ESTRATÉGICO
TERCEIRA ETAPA	etapa onde ocorre a assinatura do instrumento jurídico relativo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e execução de seu respectivo PLANO DE TRABALHO

3. ANEXOS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Os documentos que integram o presente EDITAL, de forma indissociável, são os seguintes:
- a) ANEXO I - Modelo de Acordo de Cooperação Técnica
 - b) ANEXO II - Modelo do Plano de Trabalho
 - c) ANEXO III - Modelo de Registro de Oportunidade
 - d) ANEXO IV - Modelo de Negócios Canvas Resumido
 - e) ANEXO V - Modelo de Declaração A
 - f) ANEXO VI - Modelo de Atestado
 - g) ANEXO VII - Modelo de Declaração Anti-Nepotismo
 - h) ANEXO VIII - Modelo de Termo de Confidencialidade;
 - i) ANEXO IX - Condições Técnicas para Execução da PROVA DE CONCEITO.

4. SIGLAS

- 4.1. Poderão ser usadas as seguintes siglas:
- PoC - PROVA DE CONCEITO
- ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
- CNPJ - Cadastro nacional de Pessoa Jurídica
- CPF - Cadastro de Pessoas Físicas
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS
- CVM - Comissão de Valores Mobiliários
- FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- ISP - Provedor de Serviço de Internet (Internet Service Provider)

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MTTR - Tempo Médio Para Reparo (Mean Time To Repair)

OTDR - Reflectômetro Óptico de Domínio do Tempo (Optical Time Domain Reflectometer)

RILC - Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da SANEPAR

RG - Registro Geral - Carteira de Identidade Nacional

ROI - Retorno sobre Investimento

SNIS - Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento

SPE - Sociedade de Propósito Específico

5. OBJETO

- 5.1. Constitui OBJETO do presente EDITAL a seleção de um PARCEIRO ESTRATÉGICO para a formalização de um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a SANEPAR, visando a execução de um PLANO DE TRABALHO voltado ao desenvolvimento de uma oportunidade de negócio associada com a instalação de fibras ópticas em redes coletoras de esgoto.

6. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- 6.1. São objetivos estratégicos intrínsecos ao desenvolvimento da oportunidade em questão:
- I. Determinar o potencial e a viabilidade técnica e regulatória acerca da instalação de fibras ópticas nas redes coletoras de esgoto existentes e a serem instaladas futuramente nos centros urbanos dos municípios atendidos pela SANEPAR.
 - II. Determinar a viabilidade econômica e financeira de modelos de negócio voltados para serviços de distribuição de sinal de telefonia e internet utilizando redes coletoras de esgoto.
 - III. Identificar, analisar e quantificar riscos e incertezas relacionados aos modelos de negócio estudados, considerando minimamente os seguintes aspectos: técnicos, regulatórios, financeiros, de mercado e arranjos comerciais.
 - IV. Identificar arranjos técnicos e comerciais e jurídicos necessários para a criação de uma parceria empresarial para exploração de serviços de fibra óptica em redes coletoras de esgoto, considerando parceiros de economia mista e com natureza privada.

7. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. São admitidos no âmbito deste EDITAL qualquer pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, bem como fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que apresentem projetos capazes de oferecer solução exequível, com comprovação de viabilidade dos pontos de vista técnico, econômico, regulatório e de mercado.

7.2. O PROPONENTE deverá ainda atender, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) Ter faturamento anual igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), comprovado pelas Demonstrações Financeiras de 2024;
- b) Fornecer certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação;
- c) Proporcionar a publicação das demonstrações financeiras dos últimos três exercícios anuais já vencidos, acompanhadas de relatório destacando qualquer item pontual contabilizado no triênio. Caso o PROPONENTE não seja obrigado a publicar, deverá apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número de registro. Os documentos e declarações exigidos neste item deverão ser entregues juntamente com os demais documentos exigidos no EDITAL, respeitando os prazos máximos estabelecidos neste EDITAL.
- d) Apresentar EBITDA médio anual igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), comprovado pelas Demonstrações Financeiras de 2024, 2023 e 2022.
 - a. O cálculo do EBITDA deverá ser baseado nos números apresentados nas Demonstrações Financeiras.
 - b. A média anual será a média simples do EBITDA de 2024, do EBITDA de 2023 e do EBITDA de 2022.
 - c. Para fins de cálculo, o EBITDA é o lucro líquido do período, acrescido dos impostos sobre o lucro, das despesas, das receitas financeiras líquidas das receitas financeiras e das despesas de depreciação, amortização e exaustão, conforme instrução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022.
- e) Possuir gasto de capital médio anual (CAPEX) igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), comprovado pelas Demonstrações Financeiras de 2024, 2023 e 2022.
 - a. O cálculo do CAPEX deverá ser baseado nos números apresentados nas Demonstrações Financeiras.
 - b. A média anual será uma média simples do CAPEX de 2024, CAPEX de 2023 e CAPEX de 2022.
 - c. Para fins deste cálculo o CAPEX é a soma da aquisição de ativos tangíveis e intangíveis para ativos não circulantes.
- f) Apresentar termo de compromisso indicando a disponibilidade de recursos para investir na execução de uma Prova de Conceito (PoC) de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e, no máximo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.3. A SANEPAR não contribuirá com recursos financeiros para a execução do PLANO DE TRABALHO proposto e selecionado. Todos os recursos financeiros necessários para tal deverão ser fornecidos pelo PARCEIRO ESTRATÉGICO selecionado.

7.4. Cada PROPONENTE deverá fornecer garantia de proposta do valor dos recursos financeiros para investir na PoC indicada por meio de termo de compromisso.

- 7.5. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:
- I. Depósito em moeda corrente do país;
 - II. Seguro garantia, nos termos do item; ou,
 - III. Garantia bancária.
- 7.6. É vedado ao PROPONENTE que tenham, na constituição de seus quadros, corpo diretivo, ou dentre os seus sócios, pessoas que sejam empregadas da SANEPAR, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO, ou tenham na constituição de seus quadros, corpo diretivo, ou dentre os sócios, profissional que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de dirigentes da SANEPAR, empregado da SANEPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo processo deste CHAMAMENTO PÚBLICO, e com autoridade do Governo do Paraná.
- 7.7. É vedado ao PROPONENTE que tenha, em suas relações anteriores com a SANEPAR, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto de eventuais convênios ou de contratos com algum(ns) dele(s) firmados;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) Dano a quaisquer das instituições parceiras; ou,
 - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos, tais como, prática fraudulenta, corrupta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva, dentre outras passíveis de rescisão, cujas consequências se encontram previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 7.8. É de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE todas e quaisquer informações fornecidas no decorrer deste processo de seleção, incluindo, mas não se limitando, em formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos submetidos. A qualquer tempo poderá ser determinada a desclassificação imediata e irrevogável, caso se verifique a inadequação das informações ou não se comprove a sua veracidade.
- 7.9. Os PROPONENTES que não atenderem aos requisitos de elegibilidade para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO estarão automaticamente eliminados e, portanto, não serão avaliados quanto aos demais parâmetros descritos neste EDITAL.
- 7.10. A organização do CHAMAMENTO PÚBLICO declara, desde já, que todas as informações e conhecimentos (como "know-how", procedimentos, rotinas, dentre outros), e todos os direitos de propriedade industrial (patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador, dentre outros) existentes anteriormente à celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e que forem revelados/utilizados, exclusivamente para subsidiar as atividades desenvolvidas, continuarão a pertencer à parte reveladora/detentora.
- 7.11. Qualquer solução tecnológica resultante do PLANO DE TRABALHO que integra o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual se pretende celebrar com o PARCEIRO ESTRATÉGICO selecionado em decorrência deste CHAMAMENTO PÚBLICO, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações pertinentes, será de titularidade da SANEPAR e do PARCEIRO ESTRATÉGICO selecionado, devendo ser objeto de documento complementar, por meio do qual serão acordados os direitos e obrigações relativos ao registro, manutenção e exploração comercial da propriedade intelectual.

- 7.12. A parceria somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre a SANEPAR e o PARCEIRO ESTRATÉGICO selecionado se tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.
- 7.13. Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre as partes envolvidas durante e após a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 7.14. Na ocorrência dos itens anteriores, documentos específicos, em apartado, serão elaborados e submetidos às partes envolvidas.

8. SUBMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

~~8.1 — O período para apresentação da documentação para participação no EDITAL à SANEPAR será de 26/02/2025 até 25/04/2025. A submissão da documentação prevista deve ser fibraefetuada unicamente por via eletrônica por meio do seguinte endereço: <https://site.sanepar.com.br/fornecedores/chamamento-fibra-otica>, até às 17:00 (horário de Brasília). Cabe exclusivamente ao PROPONENTE a responsabilidade pelo envio da documentação dentro do prazo limite estipulado.~~

8.1. O período para apresentação da documentação para análise, referente à primeira e segunda etapa, será de **24/04/2025 a 08/06/2025 e de 08/06/2025 a 22/07/2025 e de 23/07/2025 a 02/09/2025 e de 03/09/2025 a 01/11/2025 e 02/11/2025 a 06/02/2026** de A submissão da documentação prevista deve ser efetuada unicamente por via eletrônica por meio do seguinte endereço: <https://site.sanepar.com.br/fornecedores/chamamento-fibra-otica> <https://www.sanepar.com.br/edital/novos-negocios/fibra-otica> até às 17:00 (horário de Brasília). Cabe exclusivamente ao PROPONENTE a responsabilidade pelo envio da documentação dentro do prazo limite estipulado.

8.2. As declarações e demais elementos das propostas a serem submetidas pelo PROPONENTE deverão estar em conformidade com os modelos fornecidos nos ANEXOS deste EDITAL e devem acompanhar a proposta como parte integrante do processo de seleção, sob pena de eliminação.

8.3. As declarações mencionadas devem ser assinadas eletronicamente com uso de certificado digital pelo representante legal do PROPONENTE, atestando a ciência e concordância com os termos deste EDITAL e com a coleta e o uso dos dados fornecidos para os fins previstos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

~~8.4 — Os resultados referentes às inscrições homologadas serão divulgados até o dia 23/06/2025 no sítio eletrônico <https://site.sanepar.com.br/fornecedores/chamamento-fibra-otica>.~~

8.4. Os resultados referentes às inscrições homologadas serão divulgados até o dia **06/03/2026** no sítio eletrônico <https://site.sanepar.com.br/fornecedores/chamamento-fibra-otica> <https://www.sanepar.com.br/edital/novos-negocios/fibra-otica>.

9. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1. As propostas submetidas no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão avaliadas por meio de uma comissão formada por representantes da SANEPAR e consultores Ad hoc.

10. ETAPAS DO EDITAL

- 10.1. O processo de seleção do PARCEIRO ESTRATÉGICO tratado neste EDITAL será composto de 3 (três) etapas:
- I. **PRIMEIRA ETAPA:** Análise documental e comprovação de capacidade técnica;
 - II. **SEGUNDA ETAPA:** Avaliação do PLANO DE TRABALHO;
 - III. **TERCEIRA ETAPA:** Formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ANEXO I) e posterior execução do PLANO DE TRABALHO submetido (ANEXO II).

CAPÍTULO II – PRIMEIRA ETAPA

11. ANÁLISE DOCUMENTAL

- 11.1. Será considerado habilitado para a SEGUNDA ETAPA o PROPONENTE que estiver em conformidade com a documentação exigida na seção 11.
- 11.2. O PROPONENTE deverá encaminhar a documentação requerida no item 11.3, exclusivamente por meio do seguinte sítio eletrônico: www.sanepar.com.br.
- 11.3. Os documentos que deverão compor o envio são:
- a) Formulário de inscrição, disponível em www.sanepar.com.br.
 - b) PLANO DE TRABALHO (ANEXO II); e,
 - c) Cópia do estatuto social atualizado e dos documentos constitutivos da empresa;
 - d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da empresa, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - e) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - f) Prova de regularidade com:
 - a. INSS, mediante apresentação de certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - b. FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná;
 - ~~g) Atestado comprovando a experiência do PROPONENTE em atividades referente à matéria da oportunidade de negócio que se pretenda celebrar com a SANEPAR (ANEXO VII);~~
 - g) Atestado comprovando a experiência do PROPONENTE em atividades referente à matéria da oportunidade de negócio que se pretenda celebrar com a SANEPAR (ANEXO VI);
 - h) Prova de regularidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Tribunal de Contas da Sede da Conveniente.
 - ~~i) Declaração Anti-Nepotismo (ANEXO VIII);~~
 - i) Declaração Anti-Nepotismo (ANEXO VII);

- j) Comprovação de que a pessoa que assinará o termo detém competência para este fim específico (Ex. Ata de eleição dos Dirigentes, Nomeação, Delegação, Procuração);

~~k) Termo de Confidencialidade (ANEXO IX);~~

- k) Termo de Confidencialidade (ANEXO VIII);

- l) Documentação exigida para comprovação de capacidade técnica, conforme item 11.4.

11.4. Para comprovação da capacidade técnica:

- a) Apresentar contratos e/ou certificados técnicos e/ou relatórios que indiquem que o PROPONENTE possua e opere um montante de, no mínimo, um dos seguintes requisitos
- I. 500 km de redes de cabos de fibra óptica pertencentes e operadas no Estado do Paraná;
 - II. 1.000 km de redes de cabos de fibra óptica pertencentes e operadas no Brasil;
 - III. 2.000 km de redes de cabos de fibra óptica de propriedade e operação em todos os países em que atua.
- b) Apresentar licença de operação e/ou certificados técnicos que comprovem que o PROPONENTE possui e opera redes de cabos de fibra óptica com mais de 500 km há mais de 3 anos.
- a. O início do período de 3 anos é contado assumindo a operação de uma rede de pelo menos 500 km de redes de cabos de fibra óptica. Não será considerada a operação parcial de redes menores que 500 km.
- c) Apresentar licença de telecomunicações, emitida pela ANATEL, comprovando que o PROPONENTE é habilitado a operar redes de fibra óptica no Brasil e que permita ao PROPONENTE oferecer serviços de rede atacadista.
- d) Apresentar contratos e/ou certificados técnicos e/ou relatórios que indiquem que o PROPONENTE prestou serviços a, pelo menos, 3 operadoras de telecomunicações licenciadas, tendo prestado esse serviço, no mínimo, por 2 anos para pelo menos um desses operadores, contendo a descrição clara das seguintes informações:
- a. Objeto;
 - b. Características dos empreendimentos, atividades e serviços atestados;
 - c. Capacidade total do empreendimento;
 - d. Datas de início e término da execução das atividades e serviços.
- e) Contratos e/ou atestados técnicos e/ou laudos que comprovem que o PROPONENTE atua no ramo de implantação de infraestrutura de telecomunicações em fibras ópticas, contendo a descrição clara das seguintes informações:
- a. Objeto;
 - b. Características dos empreendimentos, atividades e serviços atestados;
 - c. Capacidade total do empreendimento;
 - d. Os valores nominais e reais de capacidade dos empreendimentos;
 - e. Datas de início e término, quando aplicável, da execução das atividades e serviços.

- 11.5. No caso de atestados e relatórios técnicos, estes deverão ser acompanhados de uma declaração atualizada contendo:
- a) nome do emissor;
 - b) identificação;
 - c) telefone de contato;
 - d) e-mail do signatário.
- 11.6. Os atestados e relatórios técnicos poderão ser complementados pela apresentação de contratos e outros relatórios que sejam relevantes.
- 11.7. Deverão ser apresentados para eventual diligência da Comissão Avaliadora deste EDITAL sobre a conformidade dos certificados, o nome e identificação do representante do emissor dos certificados, assinados eletronicamente com certificado digital, contendo informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail para contato.
- 11.8. A não conformidade dos certificados ou a não confirmação do seu conteúdo, após as diligências da comissão avaliadora, implicará na desclassificação do PROPONENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis por falsidade das informações prestadas.
- 11.9. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou desmembramento de sociedades, serão considerados apenas os certificados e/ou contratos que, de forma inequívoca e documental, estabeleçam a transferência definitiva de bens técnicos.
- 11.10. Os documentos enviados/apresentados à SANEPAR, durante o CHAMAMENTO PÚBLICO serão sempre entregues na forma eletrônica e assinados com certificado digital.
- 11.11. Independentemente da data em que foram emitidos atestados ou outros documentos comprobatórios; os fatos neles constantes, que venham a comprovar a experiência do PROPONENTE devem ter ocorrido até a data de apresentação de propostas a este EDITAL.

CAPÍTULO III – SEGUNDA ETAPA

12. PLANO DE TRABALHO

- 12.1. O PROPONENTE deverá apresentar um PLANO DE TRABALHO, de acordo com o ANEXO II deste EDITAL.
- 12.2. O cronograma sugerido para desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO deverá indicar o tempo estimado e o percentual do orçamento alocado em cada etapa de execução da PoC.
- 12.3. O período mínimo de duração da PoC deve ser de 6 meses.
- 12.4. O PROPONENTE poderá, a seu critério, incluir informações adicionais que julgar relevantes ao projeto no PLANO DE TRABALHO.

13. AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO - SEGUNDA ETAPA

- 13.1. Os PLANOS DE TRABALHO serão avaliados com base em cinco categorias de critérios e parâmetros, descritos nos Quadro 1 a 6:

Quadro 1: Resumo dos critérios e composição da nota da SEGUNDA ETAPA

Categoria	Pontuação	Escopo de Avaliação	Critério	Pontuação
A. Solução Técnica	0 - 5	PoC e Escala (Potencial)	A.1 Viabilidade Técnica	0 - 5
			A.2 Inovação Tecnológica	0 - 5
			A.3 Integração e Compatibilidade	0 - 5
B. Aspectos Regulatórios	0 - 5	PoC e Escala (Potencial)	B.1 Conformidade Regulatória (Saneamento e Telecom)	0 - 5
			B.2 Segurança e Conformidade Ambiental	0 - 5
C. Mercado	0 - 5	Escala (Potencial)	C.1 Análise de Viabilidade de Mercado	0 - 5
			C.2 Estratégia de Implementação	0 - 5
D. Viabilidade Financeira e Riscos	0 - 5	PoC e Escala (Potencial)	D.1 Análise de Custos e Retorno do Investimento	0 - 5
			D.2 Modelo de Negócios e Receita	0 - 5
			D3. Análise de Riscos e Incertezas	0 - 5
E. Equipe Técnica	0 - 5	PoC	E.1 Experiência	0 - 5
			E.2 Habilidades e Competências Técnicas	0 - 5
COMPOSIÇÃO DA NOTA DAS CATEGORIAS		Nota da Categoria A	(Nota Critério A.1 x 0,5) + (Nota Critério A.2 x 0,3) + (Nota Critério A.3 x 0,2)	
		Nota da Categoria B	(Nota Critério B.1 x 0,5) + (Nota Critério B.2 x 0,5)	
		Nota da Categoria C	(Nota Critério C.1 x 0,5) + (Nota Critério C.2 x 0,5)	
		Nota da Categoria D	(Nota Critério D.1 x 0,4) + (Nota Critério D.2 x 0,4) + (Nota Critério D.3 x 0,2)	

Categoria	Pontuação	Escopo de Avaliação	Critério	Pontuação
		Nota da Categoria E	(Nota Critério E.1 x 0,5) + (Nota Critério E.2 x 0,5)	

Quadro 2: Solução técnica - critérios e parâmetros de avaliação

Categoria	Critério	Parâmetro de avaliação	Pontuação
A. Solução Técnica	A.1 Viabilidade Técnica	A proposta carece de detalhes sobre a viabilidade técnica da implementação da fibra óptica em redes de esgoto, ou os métodos propostos são altamente especulativos e não respaldados por evidências.	0
		A proposta apresenta alguns elementos básicos de viabilidade técnica, mas carece de detalhes específicos ou aborda apenas superficialmente os desafios técnicos.	1 - 2
		A proposta demonstra uma compreensão sólida dos desafios técnicos envolvidos e apresenta soluções adequadas e factíveis para implementar a fibra óptica em redes de esgoto.	3 - 4
		A proposta é detalhada e abrangente, demonstrando uma abordagem inovadora e com alto potencial de viabilidade para a implementação da tecnologia tanto para a Poc como na extrapolação dos resultados em escala.	5
	A.2 Inovação Tecnológica	A proposta não apresenta nenhuma inovação significativa e parece depender de abordagens convencionais ou tecnologias amplamente utilizadas.	0
		A proposta inclui algumas ideias inovadoras, mas estas não são completamente desenvolvidas ou não oferecem uma vantagem clara sobre as abordagens tradicionais.	1 - 2
		A proposta apresenta soluções inovadoras e demonstra um entendimento claro de como essas soluções podem melhorar a implementação da fibra óptica em redes de esgoto.	3 - 4
		A proposta é altamente inovadora, apresentando abordagens ou tecnologias de ponta que têm o potencial de transformar significativamente a infraestrutura de redes de esgoto aplicáveis tanto para a PoC como na extrapolação dos resultados em escala.	5
	A.3 Integração e Compatibilidade	A proposta não aborda questões de integração ou compatibilidade com a infraestrutura existente das redes de esgoto.	0
		A proposta menciona a necessidade de integração, mas oferece poucos detalhes sobre como isso será alcançado ou não considera totalmente a compatibilidade com sistemas existentes.	1 - 2
		A proposta inclui planos detalhados para integrar a tecnologia de fibra óptica com a infraestrutura existente das redes de esgoto e demonstra uma compreensão sólida dos desafios de compatibilidade.	3 - 4
		A proposta oferece uma abordagem abrangente e bem fundamentada para garantir a integração perfeita e a compatibilidade efetiva da tecnologia de fibra óptica com as redes de esgoto considerando tanto a PoC como a extrapolação dos resultados em escala.	5

Quadro 3: Aspectos regulatórios - critérios e parâmetros de avaliação

Categoria	Critério	Parâmetro de avaliação	Pontuação
B. Aspectos regulatórios	B.1 Conformidade Regulatória (Saneamento e Telecomunicações)	A proposta não aborda questões regulatórias ou não demonstra consciência das regulamentações relevantes para a implementação da tecnologia em redes de esgoto.	0
		A proposta menciona a necessidade de conformidade regulatória, mas oferece poucos detalhes sobre como as regulamentações serão cumpridas ou não identifica claramente os requisitos regulatórios específicos.	1 - 2
		A proposta inclui um plano claro para garantir a conformidade com as regulamentações relevantes e demonstra um entendimento sólido dos requisitos regulatórios aplicáveis.	3 - 4
		A proposta oferece uma análise abrangente das regulamentações pertinentes e apresenta um plano detalhado para obter aprovações e autorizações necessárias dos órgãos reguladores tanto para a PoC como para a extrapolação dos resultados em escala.	5
	B.2 Segurança e Conformidade Ambiental	A proposta não aborda questões de segurança e conformidade ambiental relacionadas à implementação da fibra óptica em redes de esgoto.	0
		A proposta menciona a importância da segurança e conformidade ambiental, mas oferece poucos detalhes sobre medidas específicas para mitigar riscos ou proteger o meio ambiente.	1 - 2
		A proposta inclui planos sólidos para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, bem como medidas para minimizar o impacto ambiental da implementação da tecnologia.	3 - 4
		A proposta demonstra um compromisso com a segurança e a conformidade ambiental, incluindo medidas abrangentes para proteger a saúde pública e o meio ambiente considerando tanto o ambiente da Poc como a extrapolação dos resultados em escala.	5

Quadro 4: Aspectos de mercado - critérios e parâmetros de avaliação

Categoria	Critério	Parâmetro de avaliação	Pontuação
C. Mercado	C.1 Análise de Mercado	A proposta não inclui uma análise de mercado ou não demonstra compreensão das condições do mercado para a tecnologia de fibra óptica em redes de esgoto.	0
		A proposta oferece uma análise superficial do mercado, mas não fornece informações suficientes para avaliar adequadamente a viabilidade comercial da tecnologia.	1 - 2
		A proposta inclui uma análise sólida do mercado, identificando oportunidades e demanda potencial para a tecnologia de fibra óptica em redes de esgoto.	3 - 4
		A proposta apresenta uma análise detalhada e bem fundamentada do mercado, oferecendo insights significativos sobre tamanho, concorrência, tendências e necessidades dos clientes.	5
	C.2 Estratégia de Implementação comercial	A proposta não inclui uma estratégia clara para a introdução da tecnologia no mercado ou não aborda questões relacionadas à implementação prática da tecnologia em redes de esgoto.	0
		A proposta oferece uma estratégia de implementação básica, mas carece de detalhes específicos ou não identifica claramente os passos necessários para trazer a tecnologia para o mercado.	1 - 2
		A proposta apresenta uma estratégia realista e bem elaborada para a introdução da tecnologia no mercado, incluindo identificação de segmentos-alvo, canais de distribuição e planos de marketing.	3 - 4
		A proposta oferece uma estratégia de implementação altamente eficaz, com planos detalhados para maximizar o potencial comercial da tecnologia e conquistar uma parcela significativa do mercado-alvo.	5

Quadro 5: Viabilidade financeira e riscos - critérios e parâmetros de avaliação

Categoria	Critério	Parâmetro de avaliação	Pontuação
D. Viabilidade Financeira e Riscos	D.1 Análise de Custos e Retorno do Investimento	A proposta não inclui como será desenvolvida a análise de custos ou retorno do investimento, ou não oferece uma avaliação realista de como os custos associados à implementação da tecnologia serão determinados.	0
		A proposta apresenta uma análise básica de como os custos e ROI serão determinados, mas carece de detalhes específicos ou não considera adequadamente os potenciais custos adicionais ou riscos que devem ser contabilizados ao longo do desenvolvimento da POC.	1 - 2
		A proposta inclui uma análise detalhada de como custos associados à implementação da tecnologia serão determinados, bem como uma estimativa realista do ROI esperado e do período de retorno do investimento no âmbito do projeto proposto.	3 - 4
		A proposta oferece uma demonstração abrangente e precisa de como será feita a análise financeira, demonstrando uma compreensão profunda dos custos e benefícios da tecnologia e fornecendo insights valiosos para potenciais investidores ou partes interessadas tanto para o ambiente da PoC como para a extrapolação dos resultados em escala.	5
	D.2 Modelo de Negócios e Receita	A proposta não inclui um modelo de negócios claro ou não aborda como a tecnologia será monetizada e gerará receita.	0
		A proposta apresenta um modelo de negócios básico, mas não fornece informações suficientes sobre fontes potenciais de receita ou não oferece uma visão clara de como a tecnologia gerará lucro.	1 - 2
		A proposta inclui um modelo de negócios sólido e bem definido, descrevendo claramente como a tecnologia será monetizada e identificando fontes potenciais de receita.	3 - 4
		A proposta apresenta um modelo de negócios altamente eficaz, demonstrando uma compreensão profunda das oportunidades de receita e oferecendo uma estratégia clara para maximizar a lucratividade da tecnologia.	5
	D.3 Riscos e Incertezas	A proposta não identifica adequadamente os potenciais riscos e incertezas associados ao modelo de negócios proposto para a utilização de fibras ópticas em redes de esgoto.	0
		A proposta identifica alguns riscos e incertezas, mas não realiza uma análise abrangente ou não considera todas as possíveis fontes de incerteza.	1 - 2
		A proposta identifica uma variedade significativa de riscos e incertezas relevantes para o modelo de negócios proposto e oferece uma análise detalhada de cada um.	3 - 4
		A proposta realiza uma análise abrangente e detalhada dos riscos e incertezas, incluindo uma identificação completa e uma avaliação quantitativa sempre que possível, considerando tanto o ambiente da Poc como a extrapolação dos resultados no contexto do modelo de negócios.	5

Quadro 6: Equipe técnica - critérios e parâmetros de avaliação

Categoria	Critério	Parâmetro de avaliação	Pontuação
E. Equipe Técnica	E.1 Experiência	A equipe técnica não possui experiência relevante para o projeto proposto.	0
		A equipe técnica possui alguma experiência relacionada, mas as experiências específicas necessárias para o projeto são limitadas ou inexistentes.	1 - 2
		A equipe técnica possui experiência sólida adequada para o projeto proposto, demonstrando um histórico de sucesso em projetos semelhantes.	3 - 4
		A equipe técnica possui vasta experiência e reconhecimento na área.	5
	E.2 Habilidades e Competências Técnicas	A equipe técnica não possui as habilidades técnicas necessárias para realizar o projeto de forma eficaz.	0
		A equipe técnica possui algumas habilidades técnicas relevantes, mas algumas lacunas significativas existem em áreas-chave para o projeto.	1 - 2
		A equipe técnica demonstra habilidades técnicas sólidas e competências em áreas-chave relevantes para o projeto proposto.	3 - 4
		A equipe técnica possui um conjunto abrangente de habilidades técnicas e competências, cobrindo todas as áreas necessárias para o projeto, incluindo especializações avançadas.	5

- 13.2. Para cada critério, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), com uma casa decimal.
- 13.3. A avaliação será realizada por uma comissão interna composta por representantes que possuam conhecimento e experiência em análise documental e sejam isentos de conflitos de interesses.
- 13.4. A Nota Média dos Avaliadores considerará uma casa decimal. Será eliminada a empresa que obtiver nota inferior a 3,0 (três) em qualquer uma das categorias individualmente, ou Nota de Avaliação da SEGUNDA ETAPA inferior a 17,5 (dezesete vírgula cinco).

- 13.5. Na hipótese de empate entre empresas, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:
- a) Maiores pontuações nas categorias:
 - a. A (Solução Técnica);
 - b. D (Viabilidade Financeira e Riscos);
 - c. E (Equipe Técnica);
 - d. C (Mercado);
 - e. B (Aspectos Regulatórios).
 - b) Permanecendo o empate, será considerada, para fins de desempate, a antecedência da data de submissão da proposta.
- 13.6. Os resultados, apresentando a relação da empresa apta à formalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, serão divulgados no sítio eletrônico www.sanepar.com.br conforme disposto no Cronograma deste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 13.7. O PROPONENTE poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação do Resultado Final da SEGUNDA ETAPA.
- 13.8. A aprovação do PROPONENTE não constitui direito ou expectativa de direito à formalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. A SANEPAR não se responsabiliza por eventuais obrigações assumidas pelo PROPONENTE em razão da aprovação nas etapas previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

CAPÍTULO IV – TERCEIRA ETAPA

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO - TERCEIRA ETAPA

- 14.1. Essa etapa consiste na assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ANEXO I) e seu respectivo PLANO DE TRABALHO (ANEXO II);
- 14.2. O PROPONENTE melhor classificado no processo de seleção estará habilitado a pactuar com a SANEPAR um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e um respectivo PLANO DE TRABALHO.
- 14.3. A SANEPAR poderá solicitar documentações e informações complementares caso julgue necessário.
- 14.4. Após a seleção, os responsáveis pela proposta escolhida receberão informações sobre os trâmites necessários para a formalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 14.5. É de responsabilidade do PROPONENTE a verificação dos dados e a previsão de barreiras e dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser alegados para fins de alteração dos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus respectivos PLANOS DE TRABALHO que venham a ser estabelecidos.
- 14.6. O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme concordância entre as partes.

- 14.7. O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido unilateralmente pela SANEPAR, a qualquer momento, em casos onde se verifiquem incapacidade de conhecimento técnico, de atendimento ao PLANO DE TRABALHO, de atendimento ao cronograma estabelecido, de execução do objeto, ou quaisquer outras situações que indiquem insuficiências ao bom e correto andamento dos trabalhos previstos no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 14.8. O PROPONENTE selecionado para formalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverá realizar os ajustes para o atendimento ao PLANO DE TRABALHO, conforme o modelo em anexo a este EDITAL, adequando as etapas de execução e o cronograma de acordo com a Rota Tecnológica proposta pelo PARCEIRO ESTRATÉGICO selecionado.
- 14.9. Este CHAMAMENTO PÚBLICO se limita a proposição e avaliação de rotas tecnológicas, estudo de viabilidade econômico e financeiro e planos de negócio voltados para a exploração de serviços relacionados à implantação de fibras ópticas em redes coletoras de esgoto, sem nenhum compromisso de constituição de parceria comercial com a empresa selecionada.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO DURANTE A EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

15.1. Instalação:

- a) Deverão ser obtidas todas as licenças necessárias;
- b) Deverão ser atendidos todos os requisitos de saúde e segurança aplicáveis;
- c) A demarcação da área de abrangência da PoC para instalação deverá ser efetuada em um compartimento de telecomunicações dedicado;
- d) A queda da fibra óptica nas instalações deverá ser de responsabilidade da empresa de telecomunicações que efetuou a conexão com os assinantes;
- e) O drop de fibra óptica até as instalações deve ser feito pela empresa de telecomunicações que efetuou a conexão com os assinantes e a integração precisa ser testada;
- f) Deverá ser atendido o cronograma estabelecido no PLANO DE TRABALHO e ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- g) A PoC teve interrupção mínima e nenhum desvio de fluxo para instalar a fibra.

15.2. Tecnologia:

- a) A fibra óptica instalada deverá ser de, pelo menos, 48 Core Fiber;
- b) A fibra óptica é um tubo solto, fibra de núcleo seco com barreira contra umidade e armadura de fio de aço;
- c) A fibra deverá ocupar, no máximo, 10% do diâmetro da tubulação de esgoto (por exemplo, 15 mm para tubos de 150 mm);
- d) Se a fibra óptica for submersível, então deverá ter uma massa submersa de 136 g/m;
- e) A redução média de perda de fluxo não deverá ser superior a 5%;
- f) A emenda de fibra deverá ser acessível em um poço de visita ou caixa de passagem separada, que não está no esgoto;
- g) A fibra óptica deverá ter capacidade de ser iluminada (ativada para transmitir dados);

- h) A rede de fibra óptica deverá ser testada utilizando Reflectômetro Óptico no Domínio do Tempo (OTDR) e atender aos padrões do setor e às especificações de projeto;
- i) O teste OTDR deverá ser efetuado durante todo o tempo da PoC e não deverá apresentar grandes desvios do planejamento de link calculado e das medidas aceitáveis para a instalação e perdas, de acordo com as diretrizes da Associação Internacional de Fibra Óptica (The Fiber Optic Association, Inc.), disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.thefoa.org/tech/loss-est.htm>;
- j) As perdas associadas com emendas e conectores não deverão ser maiores que àquelas especificadas pelos fabricantes;
- k) Avaliar um sistema para detecção de esgoto e monitoramento do fluxo de esgoto usando fibra (requisito opcional);
- l) A SANEPAR reserva-se o direito de considerar múltiplas tecnologias para avaliação.

15.3. Operação e manutenção

- a) O máximo de intervenções de manutenção proativas será limitada a 1 vez por mês;
- b) Deverão ser executados simulações e tarefas, sem danificar a fibra óptica ou a rede de esgoto, incluindo desalojar detritos, mover detritos para ponto de acesso (poço de visita), remover detritos da tubulação e manutenção usando lavagem com pressão;
- c) O tempo de atividade da fibra deverá ser de 99,999% no último terço do período da PoC. Então, caso o tempo total seja de seis meses, o requisito deverá ser atendimento minimamente nos últimos dois meses;
- d) O tempo médio para responder a qualquer interrupção na rede de fibra óptica deverá ser de 15 minutos;
- e) O tempo médio de recuperação deverá ser inferior a uma hora;
- f) O Tempo Médio Para Reparos (Mean Time To Repair - MTTR) da fibra óptica deverá ser de até 4 horas;
- g) Deverão ser realizadas remoções bem-sucedidas da fibra óptica em, pelo menos, uma de cada tecnologia e tipo de tubulação de esgoto;
- h) A remoção deverá ser de, no mínimo, 300 metros de fibra por tecnologia e por tipo e tamanho. As interrupções devem ser mínimas sem qualquer desvio de fluxo para retirada da fibra óptica;
- i) A SANEPAR poderá exigir a retirada de toda a fibra do esgoto, ao final do período da PoC.

16. PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS AO FINAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 16.1. Relatórios técnicos com os resultados parciais ao longo da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 16.2. Relatório final com as conclusões dos estudos, dos critérios de avaliação da PoC, modelagens da implantação de fibra óptica com uso da rede de esgoto, assim como o levantamento dos aspectos técnicos, ambientais, jurídicos, regulatórios e comerciais envolvidos;

- 16.3. Plano de Negócio detalhado com o Registro de Oportunidade (ANEXO III), Modelo de Negócio Canvas (ANEXO IV), Minuta de acordo de acionistas e Cronograma para a formalização de uma possível parceria empresarial para exploração da oportunidade de negócio desenvolvida entre a SANEPAR e o PARCEIRO ESTRATÉGICO selecionado;
- 16.4. O Plano de Negócio deve demonstrar a vantajosidade econômico-financeira ou estratégica para a SANEPAR, contemplando, mas não se limitando:
- a) Crescimento de receita;
 - b) Redução de custos;
 - c) Sustentabilidade empresarial;
 - d) Sustentabilidade ambiental;
 - e) Potencialização de ecossistemas de inovação;
 - f) Recebimento de dividendos.
- 16.5. Em relação à minuta de acordo de acionistas, todo investimento aportado em estruturas físicas de rede de fibra óptica para execução da PoC, poderá ser integralizado no capital social em caso de eventual constituição de uma parceria empresarial para exploração da oportunidade de negócio desenvolvida entre a SANEPAR e o PARCEIRO ESTRATÉGICO selecionado.

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO RESULTADO

- 17.1. A existência de qualquer irregularidade do PROPONENTE com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a formalização do instrumento.
- 17.2. O PROPONENTE não poderá ter qualquer pendência administrativa com a SANEPAR para que a formalização da parceria se concretize.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 18.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá, motivadamente, ser impugnado por qualquer interessado até 5 (cinco) dias após a sua publicação.
- 18.2. O interessado encaminhará sua impugnação, devidamente subscrita e identificada em formato digital (em arquivo .pdf), ao endereço eletrônico novosnegocios@sanepar.com.br.
- 18.3. A SANEPAR decidirá sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, divulgando o resultado diretamente ao remetente da solicitação;
- 18.4. Após esse período, a submissão da proposta implicará a compreensão e a aceitação das condições estabelecidas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A SANEPAR se resguarda o direito de, ao seu único e exclusivo critério, não celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e respectivo PLANO DE TRABALHO, bem como cancelar ou alterar os termos deste CHAMAMENTO PÚBLICO, sem prévio aviso e sem o direito de reclamação pelos PROPONENTES que tenham realizado a inscrição.
- 19.2. Integram o presente CHAMAMENTO PÚBLICO todos os seus anexos.

- 19.3. Ao se inscrever no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, o PROPONENTE se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 19.4. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 19.5. As dúvidas prévias à submissão da proposta devem ser exclusivamente enviadas eletronicamente para o seguinte endereço de e-mail: novosnegocios@sanepar.com.br.
- 19.6. É facultada à SANEPAR, em qualquer etapa prevista neste CHAMAMENTO PÚBLICO, a solicitação de informação adicional ou promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.7. A qualquer tempo e a seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, a SANEPAR se reservará ao direito de promover visitas técnicas à sede do PROPONENTE, agendar reuniões presenciais ou remotas e/ou solicitar esclarecimentos de toda ordem para acompanhar e comprovar a veracidade de quaisquer informações fornecidas.
- 19.8. A SANEPAR, a qualquer tempo, durante o curso deste CHAMAMENTO PÚBLICO, poderá eliminar o PROPONENTE de forma justificada, sendo certo que a eliminação será formalmente comunicada, por meio de mensagem eletrônica.
- 19.9. Caso desista de sua participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO, o PROPONENTE deverá enviar comunicação formal para a SANEPAR, motivando a sua desistência, para o seguinte endereço eletrônico: novosnegocios@sanepar.com.br.
- 19.10. A qualquer tempo, este CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SANEPAR, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.11. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 19.12. A SANEPAR se reserva ao direito de decidir sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, sendo certa a comunicação aos PROPONENTES sobre eventuais retificações neles realizadas.
- 19.13. A aprovação em qualquer das etapas previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO não gera direito adquirido à formalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a SANEPAR e o PROPONENTE.
- 19.14. A participação ou aprovação em qualquer das etapas previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera direito de ressarcimento de custos atrelados a estudos e materiais elaborados para submissão ao certame.
- 19.15. Não haverá, em qualquer hipótese, prêmio, repasse de recursos ou ressarcimentos financeiros aos PROPONENTES e PARCEIRO ESTRATÉGICO selecionado, tampouco quaisquer garantias, direitos ou expectativas de retorno financeiro.
- 19.16. O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a ser firmado apresentará cláusulas em que as atividades serão realizadas sem repasse de recursos entre as partes, apenas utilizando suas próprias estruturas, corpo técnico, conhecimentos e esforços mútuos, sendo permitido gastos individuais com serviços, materiais e equipamentos necessários ao atendimento do escopo.
- 19.17. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Diretoria de Inovação e Novos Negócios - DIN
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná

CEP 80215-900
email: novosnegocios@sanepar.com.br
site: www.sanepar.com.br

20. CRONOGRAMA

- 20.1. O CRONOGRAMA abaixo é meramente indicativo, podendo sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas.
- 20.2. O horário limite para todos os envios eletrônicos é 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.
- 20.3. Caso não sofram alterações, são marcos temporais do CHAMAMENTO PÚBLICO os seguintes:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
1	Abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO	26/02/2025
1.1	Retomada do CHAMAMENTO PÚBLICO	24/04/2025
2	Submissão da documentação para análise documental da 1ª e 2ª etapa	26/02/2025 a 25/04/2025
2	Submissão da documentação para análise documental da 1ª e 2ª etapa	24/04/2025 a 08/06/2025
2.1	Prorrogação: Submissão da documentação para análise documental da 1ª e 2ª etapa	08/06/2025 a 22/07/2025
2.2	Prorrogação: Submissão da documentação para análise documental da 1ª e 2ª etapa	23/07/2025 a 02/09/2025
2.3	Prorrogação: Submissão da documentação para análise documental da 1ª e 2ª etapa	03/09/2025 a 01/11/2025
2.4	Prorrogação: Submissão da documentação para análise documental da 1ª e 2ª etapa	02/11/2025 a 06/02/2026
3	Resultado preliminar da análise documental da 1ª e 2ª etapa	Até 26/05/2025
3	Resultado preliminar da análise documental da 1ª e 2ª etapa	Até 13/06/2025
3	Resultado preliminar da análise documental	Até 08/08/2025

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
3	Resultado preliminar da análise documental	Até 19/09/2025
3	Resultado preliminar da análise documental	Até 06/03/2026
4	Envio de recursos	No dia seguinte à divulgação do resultado preliminar, com prazo de até 7 dias corridos para interposição dos recursos
5	Divulgação do Resultado Final	Até 23/06/2025
5	Divulgação do Resultado Final	Até 29/08/2025
5	Divulgação do Resultado Final	Até 06/04/2026

21. FORO E DADOS DO EDITAL

- 21.1. O presente EDITAL está aprovado pela SANEPAR e instaurado pela Diretoria de Inovação e Novos Negócios.
- 21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Anatalicio Risen Junior
Diretor de Inovação e Novos Negócios da SANEPAR

22. ANEXOS

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E A (O) [], VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO ASSOCIADA COM A IMPLANTAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS EM REDES COLETORAS DE ESGOTO.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente [], e seu Diretor de Inovação e Novos Negócios [], e a [], doravante denominada [], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [], [], []º andar, em [], inscrita no CNPJ/MF sob nº [], representada, neste ato, por seu Diretor, [], celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, publicado em 30 de novembro de 2020, aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse e propósito de colaboração técnica dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, para o desenvolvimento de oportunidade de negócio associada com a implantação de infraestrutura para rede de fibra óptica a partir da rede coletora de esgoto, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

§1º Para o cumprimento do objeto Acordo, a **SANEPAR** se compromete a:

- a) Executar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
- b) Disponibilizar à [] as informações e outorgar as facilidades necessárias para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- c) Permitir o acesso da equipe de pesquisa da [] nas suas dependências administrativas e operacionais, bem como, o uso de equipamentos para o desenvolvimento de atividades mutuamente acordadas no Plano de Trabalho;
- d) Disponibilizar critérios técnicos, normas e procedimentos vigentes na Sanepar para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- e) Realizar avaliação periódica [estabelecer periodicidade] sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

§2º Para o cumprimento do objeto o [] se compromete a:

- a) Realizar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
- b) Disponibilizar à Sanepar as informações necessárias para a realização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- c) Atender aos critérios técnicos, normas e procedimentos disponibilizados pela Sanepar para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- d) Permitir o acesso da equipe de pesquisa da Sanepar nas suas dependências administrativas e operacionais, bem como, o uso de equipamentos para o desenvolvimento de atividades mutuamente acordadas no Plano de Trabalho;
- e) Participar da avaliação semestral sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento jurídico.

§3º – Compete conjuntamente à SANEPAR e ao []:

- a) Colaborar na divulgação dos resultados, mediante a realização e organização de eventos, encontros e seminários, bem como a realização de comunicações e publicações;
- b) Colaborar em projetos futuros de âmbito nacional ou internacional, mediante celebração de termo específico, no âmbito da temática abrangida por este instrumento, respeitando, desta forma, a colaboração mútua dos esforços despendidos para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes em qualquer momento, sob quaisquer condições. As contribuições e a disponibilização dos respectivos recursos, quando necessário, serão efetuados de comum acordo entre os partícipes, no âmbito da competência e planejamento institucional de cada partícipe, de tal forma a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo o prazo ser ampliado mediante Termo Aditivo, por interesse expresso dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma (um) das (dos) partícipes, mediante notificação prévia e expressa, por escrito, contendo justificativa e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Os partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos em conformidade com o presente instrumento e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva rescisão, lavrarão termo de encerramento antecipado, contendo a descrição das atividades realizadas e resultados atingidos, do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DESIGNAÇÃO DE GESTORES

Para a realização das atividades compreendidas neste Acordo de Cooperação Técnica os partícipes designam os seguintes gestores:

Pela **SANEPAR**:

a) Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: [], Gerente de [] da SANEPAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob nº [].

Pela []:

a) Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: [], [], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob nº [].

§1º Os gestores participarão do gerenciamento do projeto e execução das atividades, reunindo-se [definir periodicidade], podendo realizar ajustes, mediante justificativa técnica fundamentada, que permitam a melhor execução do objeto.

§2º Os gestores designados poderão ser substituídos com prévia notificação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão efetuadas por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O objeto do presente instrumento deverá ser avaliado pelos gestores designados e deverá conter elementos que permitam atestar o andamento satisfatório ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e comprovação dos resultados esperados, das seguintes formas:

- a) [definir periodicidade], os gestores deverão providenciar a emissão de parecer atestando o adequado avanço das atividades, em conformidade com o plano de trabalho;
- b) Na sua conclusão, os gestores deverão providenciar a emissão de parecer sobre o relatório final, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste instrumento de cooperação.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Por Informações Sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer dos partícipes ou com suas afiliadas (assim entendidas todas as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum), ou ainda com o Negócio, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público. Tais Informações Sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

§1º- Os partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto, as quais devem ser conceituadas como segredo industrial, eis que se sujeitam às regulamentações do Mercado de Capitais, no Brasil e no Exterior;

§2º- Fica expressamente acordado, para ambos os partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, somente poderá ser realizada mediante coautoria de ambas as partícipes.

§3º- Além da coautoria, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

§4º- Não será considerada informação confidencial toda aquela que:

- (i) sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;
- (ii) tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;
- (iii) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e
- (iv) que sejam solicitadas por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTÍCIPES** se comprometem a cumprir as legislações nacional e internacional pertinentes à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco

Civil da Internet”), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), a Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), o Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico” e demais regulamentos setoriais ou gerais, na medida do aplicável ao escopo do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer dos partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - Os partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal do partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de um partícipe qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

§1º Os partícipes reconhecem que é vedada a celebração de convênios pela SANEPAR nos seguintes casos:

I - com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da SANEPAR, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como, que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio;

III - com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a SANEPAR,

incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano à SANEPAR; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA E INTEGRIDADE

As **PARTÍCIPES** deverão observar, durante a vigência do presente Acordo, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 11.953/2018, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORAL

O presente Acordo poderá ser suspenso temporariamente a qualquer momento, por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia, expressa e fundamentada, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final de vigência e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

Os partícipes declaram que o presente Acordo de Cooperação Técnica é produto de boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos pelos partícipes, privilegiando a solução amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, nos termos da Cláusula antecedente. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SANEPAR.

Por fim, após leitura do presente Acordo de Cooperação Técnica e por concordarem os partícipes com o conteúdo e condições nele convencionadas, assinam digitalmente este instrumento.

PELA “SANEPAR”

PELA []

[]

Diretor Presidente

[]

Diretor Presidente

[]

Diretor de Inovação e Novos
Negócios

ANEXO II

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto	
Razão Social	
CNPJ	
Responsável	
E-mail/Telefone	

2. OBJETO

Este PLANO DE TRABALHO tem como objeto *(defina o objeto da proposta)*

3. PERFIL DA EMPRESA

(máximo 2500 caracteres com espaço)

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(no máximo 2500 caracteres com espaço)

5. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

(Apresentar elementos para embasar e fundamentar a proposta considerando as categorias abaixo)

A - Solução Técnica

(Apresentar elementos para embasar e fundamentar a proposta de solução técnica no âmbito da PoC e extrapolação dos resultados em escala considerando os aspectos: viabilidade técnica, inovação tecnológica e integração e compatibilidade com a infraestrutura existente das redes de esgoto. Observar o item do Edital: Condições técnicas para execução da Poc)

Informar qual será a extensão da PoC de acordo com o ANEXO X).

B - Aspectos Regulatórios

(Apresentar elementos para embasar e fundamentar o plano de trabalho quanto à abordagem pretendida para os aspectos regulatórios no âmbito da PoC e extrapolação dos resultados em escala considerando os aspectos: conformidade regulatória (no contexto dos setores de saneamento e telecomunicações) e segurança e conformidade ambiental).

C – Mercado

(Apresentar elementos para embasar e fundamentar o plano de trabalho quanto à compreensão do mercado para a utilização de fibra óptica em redes de esgoto, e a abordagem pretendida para validação e implementação comercial em escala a partir dos resultados obtidos na Poc. Considerar minimamente os aspectos: análise de mercado e estratégia de implementação comercial.)

D – Viabilidade Financeira e Riscos

(Apresentar elementos para embasar e fundamentar o plano de trabalho quanto à a abordagem pretendida para a análise financeira e de riscos no âmbito da PoC e extrapolação dos resultados em escala considerando os aspectos: análise de custos e retorno do investimento, modelo de negócios e receita e identificação de riscos e incertezas).

E - Capacidade da Equipe

(Informar o perfil do quadro de profissionais da empresa, indicar a equipe responsável pela implantação e execução da proposta apresentada, incluir formação acadêmica, experiência profissional e habilidades e competências técnicas relevantes para o desenvolvimento da proposta. Poderão complementar a proposta informações como links de currículo em redes sociais. Descreva os perfis profissionais, não presentes na equipe atual, necessários ao desenvolvimento e implantação da proposta.)

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

(Informar as metas quantitativas da proposta, contemplando minimamente:

- *Executar e avaliar a PoC conforme requisitos do Edital;*
- *Efetivar o estudo de viabilidade econômico e financeiro;*
- *Apresentar o plano de negócios de acordo com os requisitos do Edital;*
- *Apresentar minuta de acordo de acionistas;*

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

(Informar as etapas previstas para execução da proposta e indicar se a responsabilidade será da empresa ou/e da Sanepar).

Quadro 1: Etapas de execução

Etapas	Descrição da etapa	Responsável

--	--	--

8. RECURSOS NECESSÁRIOS

(Informar a demanda de recursos necessários para execução da sua proposta, tais como, disponibilização de equipe mínima, análises laboratoriais, infraestrutura, entre outros, e indicar se a responsabilidade será da empresa e da Sanepar. Informar quais requisitos a serem atendidos pela Sanepar quanto a aspectos técnicos).

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

(Informar a estimativa de custos para a execução da proposta).

10. COORDENAÇÃO TÉCNICA

(Informar nomes e registro profissional dos responsáveis técnicos).

11. CRONOGRAMA DE TRABALHO

(Inserir cronograma de trabalho).

ANEXO III

MODELO DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Dados do Proponente	
Empresa	
Responsável	
Cargo	
E-mail	
Telefone	

Dados de Oportunidade
Descrição da Oportunidade
Escopo da Oportunidade

Prazos de Entrega
Benefícios
Diferenciais
Tamanho do Mercado

Principais Concorrentes	
Informações Complementares	
Dados do Modelo de Negócio	
Proposta de Valor	
Palavras-Chave	Descrição da Proposta de Valor
Segmento de Clientes	

Palavras-Chave	Descrição do Segmento
Relacionamento com Clientes	
Palavras-Chave	Descrição do Relacionamento
Canais	
Palavras-Chave	Descrição do Canal

Parceiros Chave	
Palavras-Chave	Descrição dos Parceiros
Atividades Chave	
Palavras-Chave	Descrição da Atividade Chave
Recursos Chave	
Palavras-Chave	Descrição do Recurso Chave

Estrutura de Custos	
Palavras-Chave	Descrição do Custo
Fontes de Receita	
Palavras-Chave	Descrição da Receita

ANEXO IV

MODELO DE NEGÓCIOS CANVAS RESUMIDO

Modelo de Negócio Canvas				
Proposta:			Responsável:	Data:
Parceiros Chave	Atividades Chave	Proposta de Valor	Relacionamento	Segmento de Clientes
	Recursos Chave		Canais	
Estrutura de Custos			Fontes de Receita	

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO A

DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAR CONVÊNIOS COM A SANEPAR

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

CNPJ: _____

Eu, *(Nome do(a) dirigente)*, portador(a) do documento de identidade, RG: *(nº)* e do CPF: *(Nº)*, brasileiro(a), *(estado civil)*, *(profissão)*, residente domiciliado(a) *(endereço)*, dirigente da entidade *(nome da entidade)*, CNPJ *(Nº)*, declaro que *(o/a nome da entidade)* não está incurso em nenhuma das situações de vedação constantes no Art. 16 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar – RILC, ora anexado.

(Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do declarante)

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

CNPJ: _____

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa), estabelecida na (endereço completo da empresa), CNPJ (da empresa), foi nossa fornecedora de serviços/produtos em (implantação de redes em fibra óptica) no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, referentes aos serviços/produtos solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objetivo contratado, nada tendo que a desabone. Assume também a veracidade de todas as informações fornecidas em todas etapas do processo seletivo.

(Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do declarante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTI-NEPOTISMO

DECLARAÇÃO ANTI-NEPOTISMO

Declaro, eu, (Nome do(a) dirigente), portador(a) do documento de identidade, RG: (nº) e do CPF: (Nº), cargo, nome da entidade, inscrito sob CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que inexistente, até o terceiro grau, parentesco dos dirigentes da (nome da organização) com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo processo de celebração do Convênio, e com autoridade do Governo do Paraná, e que tenho ciência da Política Estratégica de Transações com Partes Relacionadas constante no site da Sanepar (<https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas>) e que inexistente conflito de partes relacionadas.

(Local e data), de de

Nome do responsável legal da Entidade Proponente

Cargo

ANEXO VIII

Modelo De Termo De Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____,
representante _____ legal _____ da _____ empresa
_____, com sede no
logradouro _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____, doravante denominada
CONTRATADA, firmo o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações junto à
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-
45, em razão do contrato nº _____, cujo objeto é
_____, considerando as
condições abaixo descritas:

1. Das informações:

Informação da Companhia deve significar, sem se limitar a toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica e comercial, tais como, mas não somente, dados, dados pessoais, especificações, segredos industriais, "know-how", preços, estratégias de negócios, sistemas, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, disponibilizadas por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2. Do uso das informações:

A CONTRATADA declara que a utilização das informações da Companhia se dará com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no contrato firmado entre as partes, devendo comunicar imediatamente à COMPANHIA em ocorrência de eventuais vazamentos, extravios ou perdas desses materiais para que sejam tomadas as medidas cabíveis conforme Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e Política de Segurança da Informação da Sanepar. Para tanto, a CONTRATADA adotará práticas de segurança da informação, nos meios empregados, no intuito de garantir a inviolabilidade e proteção das informações a que tiver acesso.

3. Da não divulgação:

Por este termo, a CONTRATADA se compromete a não utilizar as informações a que tiver acesso em razão de suas atividades para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro e não se apropriar de qualquer material que venha a estar disponível. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não discutir, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações da Companhia, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à prestação do serviço, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

4. Do prazo:

4.1 O presente Instrumento será válido a partir de sua assinatura, sendo suas disposições, no entanto, retroativas a quaisquer informações da Companhia que tenham sido anteriormente divulgadas entre as partes, nos termos do presente acordo.

4.2 As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes do presente Instrumento, ocorrerão durante todo o período de execução dos serviços e permanecerão em vigor a partir do término da contratação e conforme a legislação aplicável concernente a dever de sigilo sobre informações pessoais, comerciais, concorrenciais, estratégicas e empresariais.

5. Da responsabilidade:

Em caso de violação de qualquer disposição constante neste termo será devidamente instaurado processo administrativo na forma das normas da Companhia e do instrumento convocatório, sem prejuízo de medidas judiciais e legais cabíveis para o caso de não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das disposições de confidencialidade e sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações ou o inadimplemento das obrigações prescritas neste Termo, nos documentos legais e/ou nos documentos corporativos relacionados ao tema segurança da informação aplicados pela Sanepar. Outras sanções administrativas, estabelecidas na legislação brasileira aplicável, no RILC e/ou nos elementos do ato convocatório, podem ser aplicadas dependendo da gravidade do fato ocorrido e/ou dos prejuízos causados à Companhia advindos da utilização, distribuição e divulgação de informações e insumos, sem a devida autorização formal e aprovação prévia da Companhia.

6. Proteção de Dados

6.1 As Partes deverão realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da outra Parte, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, devendo as Partes cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD).

6.2 Constituem obrigações das Partes no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

- I. Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;
- II. Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III. Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;
- IV. Auxiliar a outra Parte, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados; e
- V. Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados ou, seja necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar à outra Parte, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de Compliance de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e à Sanepar.

6.3 Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, as Partes deverão comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo as Partes arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas à outra Parte decorrentes deste evento.

6.4 Caso as Partes possam vir a ser consideradas controladoras de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste Acordo, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentando a outra Parte de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

6.5 Na ocorrência do disposto na cláusula 6.4 acima, se qualquer das Partes receber reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com:

- I. o processamento dos dados pessoais do Acordo como controladora; ou
- II. um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra Parte e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoável para a resolução da demanda.

7. Anticorrupção

A Partes, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concordam que:

- I. deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude;

- II. não poderão oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- III. não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e
- IV. que defenderão, indenizarão e não responsabilizarão à Parte prejudicada e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

8. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento.

_____, _____ de _____
de _____.

(Local, dia mês, ano)

(Assinatura do contratado – manuscrita, eletrônica com validador ou certificado digital – ICP Brasil)

Assinatura Avançada realizada por: **Anatalicio Ridsen Junior (XXX.691.407-XX)** em 31/10/2025 18:08 Local: SANEPAR/11689. Inserido ao protocolo **23.248.730-5** por: **Luiz Gustavo Wagner** em: 31/10/2025 18:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1188d528f98c66bc04a32f35d069ce93**

1.3. Prova de Conceito Tipo 3 – 12 km

Figura 4: Detalhamento da área complementar da PoC tipo 3



ÁREA 03: COMPOSIÇÃO DA REDE DE ESGOTO

MATERIAL	DIÂMETRO (mm)	EXTENSÃO (metros)
CONCRETO ARMADO	500	51,54
CONCRETO ARMADO	600	244,17
CONCRETO ARMADO	700	539,75
CONCRETO ARMADO	800	64
PVC	150	3.880,16
PVC	200	52,20
EXTENSÃO TOTAL DA REDE		4.831,82

Documento: **EDITAL_RETIF_CHAMAMENTO_PUBLICO_No.001_2025DIN_v06.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anatalicio Risten Junior (XXX.691.407-XX)** em 31/10/2025 18:08 Local: SANEPAR/11689.

Inserido ao protocolo **23.248.730-5** por: **Luiz Gustavo Wagner** em: 31/10/2025 18:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: